

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução do Conselho do Governo n.º 140/2006 de 19 de Outubro de 2006**

A informação jurídica é um bem capital, porque fundamento das relações sociais, comerciais e institucionais.

Considerando a dificuldade de acesso a esta informação, motivada pela dispersão das fontes e a desconexão existente entre os vários fornecedores de informação;

Considerando a necessidade de unificar, criar e difundir em tempo real, informação jurídica necessária ao bom funcionamento das instituições;

Considerando a necessidade de criar um produto completo nesta área, onde figurem quer os Diplomas Legais, na íntegra, quer todas as anotações e conexões a que estão sujeitos, bem como, o acesso à Jurisprudência e Doutrina que sobre os mesmos seja conhecida;

Considerando, finalmente, que os serviços disponibilizados quer pelo Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores quer pela Datajuris - Direito e Informática, Lda., detentora de bases de dados jurídicos, as quais abrangem legislação, jurisprudência e doutrina, sendo a única entidade em Portugal que investiga, anota e actualiza diariamente a informação jurídica, não se encontram numa base concorrencial, mas antes de complementariedade;

Assim, nos termos das alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Ratificar o Protocolo de Cooperação celebrado, pelo prazo de 3 anos, entre o Secretário Regional da Presidência, em representação do Governo Regional, e a Datajuris - Direito e Informática, Lda, doravante designada DATAJURIS.
2. No âmbito do Protocolo:
  - a) O Governo Regional dos Açores autoriza a Datajuris - Direito e Informática, Lda a proceder à ligação dos diplomas que for investigando, ao respectivo texto integral, disponível pelo J.O.R.A.A. em formato “pdf” ou outro;
  - b) O Governo Regional dos Açores compromete-se a enviar os ficheiros electrónicos do Jornal Oficial à DATAJURIS;
  - c) A DATAJURIS procede ao seu tratamento e anotação, alojando os “pdf” nos seus servidores como forma de obviar à ocupação dos “servidores” e de “largura de banda” do primeiro outorgante;
  - d) A DATAJURIS obriga-se a permitir, ao Governo Regional dos Açores o acesso, via rede de transmissão de dados e mediante a atribuição de cento e vinte e seis (126) palavras de passe, sendo que sessenta e três (63) códigos de acesso são gratuitos, à informação jurídica que for armazenando em memória;
  - e) A DATAJURIS compromete-se a fornecer, anualmente, os dados relativos à utilização dos acessos atribuídos no âmbito deste protocolo.
  - f) A DATAJURIS obriga-se a dar gratuitamente a acção de formação necessária ao bom manuseamento das bases de dados ao universo dos utilizadores do Governo Regional dos Açores que, por via do presente Protocolo, passem a dispôr de código de acesso às bases de dados que desenvolve.
  - g) De igual modo, e no âmbito do normal apoio presencial junto dos seus utilizadores, o que compreende várias deslocações ao longo de cada ano, a DATAJURIS, compromete-se a ir

dando “formação contínua”, sendo que, para tal, contactará todos os seus utilizadores abrangidos pelo presente Protocolo.

3. Pelo acesso referido, a DATAJURIS recebe como contrapartida a quantia mensal referente aos acessos atribuídos da seguinte forma:

a) 1.º ano – de 1 de Julho de 2006 a 1 Julho de 2007 – atribuição de 126 códigos de acesso, correspondendo ao recebimento do montante mensal de 4 713,66 €, (quatro mil setecentos e treze euros e sessenta cêntimos );

2.º ano – de 1 de Julho de 2007 a 1 de Julho de 2008 – atribuição de 126 códigos de acesso, correspondendo ao recebimento do montante mensal de 7 070,49 €, (sete mil e setenta euros e quarenta e nove cêntimos );

3.º ano – de 1 de Julho de 2008 a 1 de Julho de 2009 – atribuição de 126 códigos de acesso, correspondendo ao recebimento do montante mensal de 9 427, 32 €, (nove mil quatrocentos e vinte e sete euros e trinta e dois cêntimos) .

§ A estes valores acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor na Região Autónoma dos Açores;

b) A contrapartida inclui: os códigos de acesso, a anotação e actualização diárias das bases de dados, o acesso aos textos da Jurisprudência não publicada quando solicitado, o recurso aos Centro de Estudos da DATAJURIS para qualquer esclarecimento ou apoio na pesquisa e a acção de formação.

4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila Nova do Corvo, em 4 de Outubro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.